EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 915674 - AP (2016/0118691-6)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORES	: DAVI MACHADO EVANGELISTA - DF018081
	THAIS RODRIGUES COELHO TERRA E OUTRO(S) - AP001784B
EMBARGADO	: KAICK BRUNO AZEVEDO MACHADO (MENOR)
EMBARGADO	: JOÃO VITOR AZEVEDO MACHADO (MENOR)
EMBARGADO	: JOANA CAROLINE AZEVEDO MACHADO (MENOR)
REPR. POR	: NILCIONE DE SOUZA AZEVEDO
EMBARGADO	: JOYCE AZEVEDO MACHADO
ADVOGADO	: DANIELLE PRISCILLA ALVES DOS SANTOS - AP001719

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS SEUS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS ALEGADA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material no julgado.

2. No caso em apreço, o cerne da controvérsia apontado pelo embargante, cinge-se na pretendida diminuição do valor dos danos morais arbitrados na Corte de origem, ou seja, refere-se à inadmissibilidade recursal, não havendo que se falar em omissão no acórdão embargado e sim obstáculo de natureza formal que impede a análise do mérito recursal pela Corte Superior.

3. Não é possível, em sede de Recurso Especial a análise de afronta de artigo constitucional, ainda que o objetivo seja o de prequestionar a tese a ele vinculada. Precedentes: EDcl no AgInt no AREsp. 1.291.936/PR, Rel. Min. ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 25.2.2019; EDcl no AgInt no AREsp. 819.176/SP, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 25.2.2019; EDcl no AgInt no REsp. 1.658.728/PR, Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, DJe 12.2.2019).

4. Embargos de Declaração do ESTADO DO AMAPÁ rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator